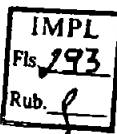




PODER EXECUTIVO
D.O. 19/10/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 795 DE 19 DE OUTUBRO DE 1 976.

Autoriza o Poder Executivo a assumir, junto ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT, o débito da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, no Valor de Cr\$ 43.391.793,80 (quarenta e três milhões trezentos e noventa e hum mil setecentos e noventa e três cruzeiros e oitenta centavos), e dá outra providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, junto ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT, o débito de Cr\$ 43.391.793,80 (quarenta e três milhões trezentos e noventa e hum mil setecentos e noventa e três cruzeiros e oitenta centavos), equivalendo, nesta data, a 280.671,37 UPCs, com juros e correção monetária, débito esse da SANEMAT, originário do empréstimo contraído pela mesma, à conta do FAE-MT, para execução de obras dos sistemas de abastecimento de água das cidades de: Cuiabá, Corumbá, Ladário, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Aparecida do Tabuado, Miranda, Campo Grande e Cassilândia.

Artigo 2º - O prazo para pagamento será de 324 (trezentos e vinte e quatro) meses, sendo de 24 (vinte e quatro) meses o prazo de carência, a partir de 21 de agosto de 1 975.

§ 1º - A amortização da dívida far-se-á em 300 (trezentas) prestações mensais, de igual valor em UPC, de capital e juros, estes à taxa nominal de 2% (dois por cento) ao ano, com capitalização mensal.

§ 2º - A correção monetária do saldo devedor e o reajustamento das prestações far-se-ão de acordo com as normas

vigentes no BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH.

Artigo 3º - Em garantia da operação, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT, a vinculação temporária de suas cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM.

Artigo 4º - Anualmente, o orçamento do Estado consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 5º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1976,
155º da Independência e 88º da República.

Registrada as fls.
224, 224v. e 225, do
livro competente -
lba. 20/02/87.

Edmundo M. G. -
Gleice Duarte
BHA